

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tujzuyuz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/04/2026 Projeto de lei nº 419/2026 Protocolo nº 2629/2026 Processo nº 1065/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Declara de Utilidade Pública Estadual o Clube Esportivo e Recreativo Cultural Ouro Verde de Novo Mundo, com sede no Município de Novo Mundo-MT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o **Clube Esportivo e Recreativo Cultural Ouro Verde de Novo Mundo, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.023/0001-04**, com sede na Comunidade do Módulo IV, Zona Rural, CEP 78.528-000, no Município de Novo Mundo-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública Estadual o Clube Esportivo e Recreativo Cultural Ouro Verde de Novo Mundo, reconhecendo sua relevante trajetória e sua imprescindível contribuição para o desenvolvimento social e cultural na região norte do Estado de Mato Grosso.

Fundada em 1º de janeiro de 1992, a associação opera de forma contínua há 34 anos, mantendo-se fiel aos seus objetivos estatutários de promover a integração comunitária por meio do esporte, do lazer e da cultura. A entidade está devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.558.023/0001-04, com sede fixada na Comunidade do Módulo IV, zona rural de Novo Mundo-MT.

A atuação da instituição é pautada pela defesa de direitos sociais e pela promoção de atividades associativas, cumprindo um papel fundamental na coesão social da localidade. A relevância de seus serviços já foi formalmente reconhecida na esfera municipal por meio da Lei nº 069/00, de 23 de junho de 2000, que atestou o inquestionável valor de seu trabalho para a sociedade local.

Atualmente, a entidade cumpre rigorosamente todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 8.192/2004:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

possui personalidade jurídica, diretoria idônea e não remunerada, funcionamento ininterrupto há mais de um ano e reconhecimento de utilidade pública municipal.

A concessão deste título pelo Estado de Mato Grosso não apenas prestigia décadas de trabalho dedicado, mas também possibilita a ampliação de seus projetos socioeducativos e o fortalecimento de parcerias com o Poder Público. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta justa iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Abril de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual